

URNA ELETRÔNICA E VOTO NULO COMO ELEMENTOS DA DEMOCRACIA BRASILEIRA

Ivan da Costa Marques

Professor Associado / HCTE/UFRJ / imarques@ufrj.br

Paulo Sérgio Mendes

Doutor pelo PPGHCTE/UFRJ / ppssppmm@hotmail.com

Introdução

Pelo catecismo epistemológico das ciências modernas não se deve misturar os conhecimentos sobre o mundo das *coisas-em-si*, tais como o átomo ou o funcionamento dos artefatos tecnológicos, que seriam formas *naturais* ou *técnicas*, com os conhecimentos sobre o mundo dos *homens-entre-si*, tais como a pena de morte, o cidadão, a democracia, que dizem respeito a valores, direitos e deveres, que seriam formas *sociais* ou *personais*. Por este catecismo os dois tipos de conhecimento seriam *essencialmente* diferentes e viriam trafegando desde os tempos bíblicos aos dias de hoje por duas longas estradas paralelas rumo ao futuro numa série de descobertas que se aproximariam assintoticamente do que está *lá*, previamente estabelecido e dado, ou seja, as formas da Natureza e da Sociedade.

Esse catecismo prescreve um grande divisor entre o mundo de que tratam as ciências naturais, que se ocupariam de descobrir as formas puras previamente existentes da Natureza, e aquele para o qual se voltam as ciências sociais, que descobririam formas também absolutas ou permanentes, previamente presentes na Sociedade. Em outras palavras, as ciências sociais buscariam descobrir a Natureza da Sociedade. E como buscam formas transcendentais, supostamente existentes independentemente do que possam fazer os *homens-entre-si*, todas as ciências modernas, sejam elas naturais ou sociais, fazem apelo à universalidade, à neutralidade, à representação do mundo tal qual ele é.

Nossa proposta, no entanto, é aderir ao crescente movimento no campo dos estudos CTS (ciência-tecnologia-sociedade)¹, deixando ao lado o catecismo epistemológico modernista, para entender as entidades, sejam fatos ou artefatos (átomo, urna eletrônica, cidadão, democracia) como formas historicamente contingentes que acontecem ao fim de justaposições de elementos heterogêneos provisionais dos ditos mundos das *coisas-em-si* e dos *homens-entre-si*; justaposições que logram configurar por estabilização precária uma certa escala em um coletivo suficientemente amplo que lhes dê legitimidade.

Configuração das entidades urna eletrônica e voto nulo

No nosso caso, aqui extremamente pontual, duas entidades (democracia e urna) se configuram no coletivo de urnas eletrônicas distribuídas pela totalidade dos que aceitam a constituição democrática e tornam-se cidadãos competentes na operação da urna. Ou seja, a vivência ou prática política que propicia a escolha de candidatos no processo eleitoral brasileiro desde 1996 foi aqui entendida como uma dinâmica em que se justapõem elementos de conhecimento das ciências sociais, tais como a democracia, e elementos de conhecimento das ciências e tecnologias, tais como a urna eletrônica. Exemplarmente, os

juízes do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) decidiram pela não inclusão de uma tecla exclusiva para o voto nulo na urna eletrônica (MENDES, 2010:106); os técnicos da Comissão de Informatização das Eleições Municipais de 1996, constituída pelo TSE elaboraram modificações na redação do Código Eleitoral brasileiro (MENDES, 2010:22-28); o então ministro do TSE, Nelson Jobim, trabalhou junto ao Congresso e ao Governo Fernando Henrique Cardoso para retirar da urna eletrônica a necessidade de imprimir em papel o voto nas eleições. (JAKOBSKIND e MANESCHY, 2002:34-35,58,99,100)

No Brasil, na discussão sobre a impressão do voto, a urna eletrônica reforçou a introjeção de uma procissão de elementos híbridos tais como segurança, confiabilidade e facilidade de manuseio na identificação do eleitor e na coleta, totalização e apuração dos votos como elementos técnicos e naturalizáveis com a idéia de progresso científico-tecnológico: “a urna eletrônica é o artefato perfeito naquilo que a tecnologia pode oferecer”² Em 2007, o deputado José Genoino, membro da Comissão de Constituição e Justiça afirmou que “[o] TSE tá conduzindo e sempre conduziu esta matéria das eleições de maneira transparente e democrática, e nós temos que aperfeiçoar, mas a impressão do voto, eu acho que é *um retrocesso em relação a este avanço tecnológico.*” (MENDES, 2010:45) Ainda sobre a impressão do voto, assim se pronunciou o então presidente do TSE, ministro Marco Aurélio de Mello: “Veja a incoerência, se abandona a *ordem natural das coisas*, nós vamos ter auditoria do sistema eletrônico pelo sistema ultrapassado que é o sistema da cédula em papel.”(MENDES, 2010:46)

No entanto, em outras democracias mundo afora, *retrocesso e ordem natural das coisas* adquirem contornos diversos: a Corte Suprema alemã decidiu não utilizar máquinas de votar e manter as eleições através de cédulas de papel e lápis vermelho (MENDES, 2010:15)³; já o projeto de lei do congressista Rush Holt, do Partido Republicano dos EUA, propôs a proibição do voto eletrônico sem extrato em papel em todas as eleições federais ainda para as eleições de 2010. (MENDES, 2010:15-16)

Mas, de modo mais restrito, que opções políticas, classificadas como parte do mundo dos *homens-entre-si*, estariam presentes/ ausentes na urna eletrônica como *coisa-em-si*? As respostas a essa pergunta envolvem configurações múltiplas de presenças e ausências em estudos de casos localizados. Rigorosamente, não há artefato tecnológico politicamente neutro. Ciência, tecnologia, sociedade e política são inseparáveis, formam um *tecido sem costura*. Vive-se não em dois mundos, mas em um mundo múltiplo que constitui uma unidade sociotécnica. Entretanto, abdicando da pretensão a uma resposta completa, mostraremos a seguir que a urna eletrônica não é um artefato puramente técnico e sim uma entidade híbrida. Embora hegemonicamente apresentada e analisada como *coisa-em-si*, a urna eletrônica atua nas relações dos *homens-entre-si*, colocando em cena um viés político na direção de estabilizar uma forma da democracia brasileira na qual o *voto nulo* (uma expressão apresentada e analisada no mundo dos *homens-entre-si*) é identificado com *voto errado* (uma expressão técnica apresentada e analisada no mundo das *coisas-em-si*).

Além dos botões para correção e confirmação, a urna eletrônica brasileira tem botões que possibilitam votos em candidatos e legendas e um botão específico para o voto em branco. Mas ela não oferece através de um botão a opção pelo voto nulo.

... a grande maioria da população domina os meios eletrônicos através de uma relação binária simples. Entretanto, quase sempre surgem dificuldades quando

nesta relação é incluída uma interpretação a partir de algumas opções. ... Na urna eletrônica opções por candidatos [ou] legendas [...] o eleitor tecla os números, olha o monitor e confirma. [Caso queira votar em branco, o eleitor aperta a tecla “BRANCO” e confirma.] Já no voto nulo, o eleitor tecla um número inexistente, confirma e aparece no monitor uma expressão constrangedora “NÚMERO ERRADO”, ou seja, o eleitor não está votando nulo e sim, votando *errado*, segundo a Justiça Eleitoral. Somente após confirmar mais uma vez, o voto será anulado. Portanto, a própria urna eletrônica dificulta o voto nulo. (MENDES, 2010:112)

Pode-se dizer então que a urna eletrônica brasileira apresenta resistências diferenciadas para operar duas opções polarizadas de voto: uma delas, o voto em branco pode significar “qualquer candidato satisfaz”, enquanto a outra, e o voto nulo, pode significar “nenhum candidato satisfaz”.



Figura 1 - Teclado do terminal do eleitor.

Mas como esta forma implantou-se e estabilizou-se configurando a urna eletrônica? Três membros da Comissão de Informatização das Eleições Municipais de 1996, Jorge Lheureux de Freitas, Luiz Roberto da Fonseca e Márcio Luiz Guimarães Collaço, questionaram a ausência da tecla NULO no teclado do terminal do eleitor. A ata da Plenária nº. 04 da Comissão, ocorrida em Brasília, em 06 de junho de 1995, atesta que “por maioria presente, fica estabelecida que a solução a ser adotada não deverá conter de forma explícita a opção de voto nulo [...] Fica registrada a não concordância dos membros Jorge Lheureux de Freitas, Luiz Roberto da Fonseca e Márcio Luiz Guimarães Collaço com esta decisão. A solução deverá conter de forma explícita a opção de voto em branco” (MENDES, 2010:105).

Segundo Osvaldo Catsumi Imamura, integrante do Grupo Técnico instalado pelo TSE em setembro de 1995, “[a] questão da tecla nulo foi resolvida pela Corte do TSE. ... A urna eletrônica é um instrumento de auxílio ao eleitor para a manifestação do seu voto. Assim sendo, foi entendido que a expressão do voto se manifesta na forma de voto no candidato, na legenda e em branco. Como o voto nulo também faz parte desta manifestação, mas não representa o voto propriamente dito (sic) optou-se pela forma de expressão do voto nulo por meio de voto em candidato ou legenda inexistente...” (MENDES, 2010:106)

Segundo o desembargador Jessé Torres Pereira Junior, que presidiu a Comissão Licitatória para o coletor eletrônico de voto (CEV)⁴, sua função no Grupo Técnico era a de

“*não permitir que as características técnicas da futura urna eletrônica fossem de encontro dos limites do Código Eleitoral Brasileiro.*”⁵

Em agosto de 2006, no Programa *Roda Viva*, da Rede Brasil, o então presidente do TSE, ministro Marco Aurélio de Mello afirmou que “*o voto nulo ... não deve ser feito porque é uma fuga*”.(MENDES, 2010:110-111)

A lei 4.737 de 15 de julho de 1965, o Código Eleitoral Brasileiro vigente, diz no artigo 224 que “[*s*]e a nulidade atingir a mais de metade dos votos do país nas eleições presidenciais, do Estado nas eleições federais e estaduais ou do município nas eleições municipais, julgar-se-ão prejudicadas as demais votações e o Tribunal marcará dia para a nova eleição dentro do prazo de 20 (vinte) a 40 (quarenta) dias.” Mas se for traduzida tecnicamente e naturalizada como sói acontecer com tantas outras entidades que povoam nosso mundo sociotécnico, como analisar a forma estabilizada que a nulidade configurada na lei poderá adquirir?



Figura 2 - Folheto da propaganda oficial nas eleições de 2010

Observações finais

Voltando à introdução, focalizamos as relações entre a urna eletrônica e a democracia no Brasil deixando ao lado o catecismo modernista. Não colocamos no coletivo que constitui nossos dispositivos de cognição e análise um divisor determinado *a priori* entre os chamados mundos das *coisas-em-si* e os *homens-entre-si*. Em vez disso optamos por observar e analisar como esse divisor é mobilizado e entra em cena para dar forma tanto à urna eletrônica quanto à democracia no Brasil. Os elementos materiais heterogêneos, ao se justaporem, o fazem de formas diversas e assim situam ou localizam uma democracia e uma urna entre as diversas democracias e urnas mundo afora. Por exemplo, certamente teríamos mais elementos para compreender as semelhanças e diferenças entre as vivências políticas norte-americana, brasileira e da Papua Nova Guiné⁶ se comparássemos não só as leis nos três países mas também os artefatos tecnológicos imbricados nas dinâmicas que configuram cada um dos três regimes democráticos: práticas de campanha, meios de transporte para comparecer à eleição (obrigatória ou não), proibição de beber, manuseio das urnas, esquemas fiscais, etc.

Notas

¹ Nos países de língua inglesa as referências a este campo são feitas pela expressão *Science Studies* associados à formação da EASST (European Association for Studies of Science and Technology) na Europa e da 4S (Society for Social Studies of Science and Technology) nos EUA. Na América Latina a presença desses estudos é mais diluída, mas pode-se observar a sua concentração nos encontros ESOCITE – Jornadas Latinoamericanas para os Estudos Sociais das Ciências e das Tecnologias.

² Paulo César Bhering Camarão, ex-secretário de Informática do TSE, foi relator da Comissão de Informatização das Eleições Municipais de 1996 e presidente do Grupo Técnico. Entrevista telefônica concedida a Paulo Sérgio Pinto Mendes em 23 de junho de 2008.

³ “A Corte Constitucional alemã vetou o uso de máquinas de votar nas eleições alemãs deste ano citando riscos ao processo democrático. ... Para a Corte Constitucional alemã ‘o sistema (de uso de máquinas de votar nas eleições) contradiz o princípio de transparência necessário para uma eleição pública’ e proibiu o uso dos equipamentos nas eleições gerais deste ano (2009) ... [que] serão realizadas usando o tradicional método de lápis e papel. ... Para a Corte máxima alemã, um ‘evento público’ como uma eleição implica que qualquer cidadão possa dispor de meios para averiguar a contagem de votos, bem como a regularidade no decorrer do pleito, sem possuir, para isso, conhecimentos especiais.” (Mendes, 2010:15)

⁴ Coletor Eletrônico de Voto (CEV) denomina a “urna eletrônica” na instalação do Grupo Técnico, em 22 de setembro de 1995, para fixar as especificações do Coletor Eletrônico de Voto (CEV) e fiscalizar o processo licitatório do mesmo.

⁵ Entrevista concedida a Paulo Sérgio Pinto Mendes pelo desembargador Jessé Torres Pereira Junior em seu gabinete no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no dia 27 de novembro de 2007.

⁶ Para uma descrição da materialidade de uma eleição em Papua Nova Guiné ver (BONNEMÈRE e LEMONNIER, 2005).

Bibliografia

Bonnemère, P. e P. Lemonnier. An Election in Papua New Guinea. In: B. Latour e P. Wibel (Ed.). *Making things public: atmospheres of democracy*. London: ZKM / Center for Art and Media Karlsruhe

The MIT Press, 2005. An Election in Papua New Guinea, p.86-89

Jakobskind, M. A. e O. Maneschy. *Burla Eletrônica*. Rio de Janeiro: Fundação Alberto Pasqualini - FAP (PDT). 2002. 176 p.

Mendes, P. S. P. *A urna eletrônica brasileira: uma (des)construção sociotécnica*. Pós-Graduação em História das Ciências e das Técnicas e Epistemologia, Tese de doutoramento. Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010. 188 p.